



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E AQUISIÇÕES

1

ESTUDO PRELIMINAR
(Somente para o caso de contratações de serviços)

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
1.1. Integrante Técnico Titular	
Nome:	Gabriela Brito de Castro
Lotação:	Gerência de Saúde
Telefone:	3222 5545
E-mail:	saude@trt18.jus.br
1.2. Integrante Técnico Suplente	
Nome:	Juliana Soares Guimarães
Lotação:	Gerência de Saúde
Telefone:	3222 5543
E-mail:	saude@trt18.jus.br
1.3. Integrante Administrativo Titular	
Nome:	Valéria Cristina Barcelos
Lotação:	Gerência de Planejamento e Aquisições
Telefone:	5735
E-mail:	valeria.barcelos@trt18.jus.br
1.4. Integrante Administrativo Suplente	
Nome:	Regina Célia de Medeiros
Lotação:	Gerência de Planejamento e Aquisições
Telefone:	5137
E-mail:	regina.medeiros@trt18.jus.br

2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	
2.1. Descrição da Solução (Agente: Integrante Técnico)	
Contratação de empresa para o fornecimento e aplicação (gesto vacinal) de vacina contra INFLUENZA (GRIPE) em magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.	
2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação (Agente: Integrante Técnico)	
A Influenza ou gripe é uma doença considerada um problema de saúde pública visto que sua incidência anual é bastante alta em todos os segmentos da população, inclusive nos	

1

trabalhadores.

A prevalência do CID J06-9 é muito significativa no TRT18 e as infecções virais, como a gripe, são seu principal fator desencadeante.

A presente contratação visa atender a campanha anual de vacinação antigripal realizada por este Tribunal e justifica-se pela necessidade de se adotar medidas preventivas com a finalidade de reduzir o absenteísmo no trabalho decorrente das complicações causadas pela gripe.

2.3. Normativos específicos (Agente: Integrante Técnico)

Não há

2.4. Alinhamento estratégico da contratação (Agente: Integrante Técnico)

Promover a melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida.

2.5. Requisitos da contratação (Agente: Integrante Técnico)

1. Empresa com comprovada qualificação técnico-operacional
2. A licitante com sede distinta do local onde será realizada a vacinação deverá apresentar autorização para vacinação extramuros
3. A licitante deverá apresentar ainda:
 - Licença para realização da atividade, conforme previsão contida no art. 4º da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA, a qual dispõe: “O estabelecimento que realiza o serviço de vacinação deve estar devidamente licenciado para a atividade pela autoridade sanitária competente”.
 - Declaração formal da disponibilidade de pessoal legalmente habilitado para desenvolver as atividades de vacinação, conforme dispõe o art. 8º da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA, acompanhada da relação explícita dos profissionais, conforme preconizado no § 6º do artigo 30 da Lei 8.666/93.
 - Declaração formal da disponibilidade do Responsável Técnico pelo estabelecimento, assim como do seu substituto (art. 7º, da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA), conforme preconizado no § 6º do artigo 30 da Lei 8.666/93.
 - Comprovante de inscrição (com os dados atualizados) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme prevê o art. 5º, da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA.

2.5. Quantitativo a ser contratado (Agente: Integrante Técnico) – QUANTIDADE ESTIMADA 1309 DOSES.

ITEM	Cidades e Endereços da Vacinação	QUANTIDADE ESTIMADA DE DOSES
GRUPO 1		
1	GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA (Aparecida de Goiânia e Inhumas) Goiânia: Rua T-51 esquina com rua T-1, n.1403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22, S. Bueno, CEP 74215-901 Aparecida de Goiânia: Rua 10, Qd. W, Lt. 03 a 05 e 44 a 46, Bairro Araguaia, CEP 74 981-100 Inhumas: Rua Raul Caetano Leal, Lt. 04, Bairro Nipo	920*

	Brasileiro - CEP 75.407-040	
	*Total estimado de 920 doses, sendo: 850 doses para a cidade de Goiânia, 52 doses para a cidade de Aparecida de Goiânia e 18 doses para a cidade de Inhumas.	
GRUPO 2 – VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR		
2	ANÁPOLIS - Rua 14 de Julho Nº 971 – Centro CEP 75024-050	58
3	CALDAS NOVAS - Rua 08, 13 esquina com Av. A – Bairro Estância Itaiçi II CEP 75690-000	15
4	CATALÃO - Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão/GO, 75701-040	16
5	CERES - Rua 27 nº 942 – Centro CEP 76.300.000	14
6	FORMOSA - Praça Anízio Lobo, nº 30 – Centro CEP 73.800.000	12
7	GOIANÉSIA - Rua 31, nº 447, Setor Central, CEP 76.380-000, Goianésia/GO	18
8	GOIÁS - Praça Brasil Caiado nº 17 – Centro CEP 76600-000	17
9	GOIATUBA - Rua Tamandaré, Qd. 323-B, Lt. 6, nº 940, Residencial Gobato, CEP 74.600-000	16
10	IPORÁ - Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 – Centro CEP 76200-000	4
11	ITUMBIARA - Avenida João Paulo Segundo, qd. 06, lt. 13, Bairro Ernestina Borges de Andrade. CEP 75.528.370	32
12	JATAÍ - Rua Almeida, 260, esquina com a Rua Miguel de Assis, 1765, Setor Maximiano Peres, CEP: 75800-099	15
13	LUZIÂNIA - Avenida Sarah kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK – Setor Mandú CEP. 72800-000	15
14	MINEIROS - Rua Sebastião Barbosa de Oliveira esq. c/ Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd. 1-A, Lt. 1 – St. Rodrigues – CEP 75.830.000	15
15	PALMEIRAS DE GOIÁS - Km 1 da GO – 156 Zona Suburbana	5
16	PIRES DO RIO - Av. Egídio Francisco Rodrigues, nº 14, Bairro Sampaio, CEP 75200-000	4
17	PORANGATU - Rua Goiás c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd 37, Lt 01, Centro	4
18	POSSE - Avenida JK, Q.27 – L. 4, Setor Augusto José Valente II CEP 73900-000	7
19	QUIRINÓPOLIS - Rua Olívia Alves de Gouveia, nº 33 – Bairro Alexandrino	15

20	RIO VERDE - Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília – CEP 75.908.710	58
21	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16 – Setor Montes Belos – CEP 76100-000	14
22	URUAÇU - Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins/ Lt. 108/ Qd. 26 – Centro CEP 76400-000	16
23	VALPARAÍSO DE GOIÁS - Rua Japão esquina com Rua Fortaleza, Qd. 11-A, Lt. 18 a 24 – Parque Esplanada III – CEP 72876-311.	19
<p>*As quantidades de doses acima indicadas são estimadas e não implicam obrigação do Tribunal adquiri-las. Serão pagas apenas as doses de vacinas efetivamente aplicadas. A título de informação, em 2014 foram estimadas 974 doses para capital e 386 doses para as varas do interior, mas foram efetivamente aplicadas 642 doses na capital e 254 doses nas unidades do interior e em 2017 estimou-se 700 doses para Goiânia, sendo aplicadas 703 doses. Em 2018, foram aplicadas 723 doses na capital e 214 no interior. Em 2019, foram aplicadas 747 doses na capital e 202 doses no interior.</p>		

2.6. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar (Agente: Integrante Técnico)

Em 2018, houve a contratação de empresa para realização do gesto vacinal na capital e no interior, como dois grupos distintos. Essa solução foi bastante satisfatória e houve mais de uma empresa participando no pregão eletrônico. Portanto, mostrou-se além de eficiente, bastante viável. Em 2019 a licitação aconteceu da mesma forma com sucesso.

2.7. Estimativa de preços ou preços referenciais (Agente: Integrante Técnico)

Não há, pois a cepa só será disponibilizada em 2020.

2.8. Descrição da solução como um todo (Agente: Integrante Técnico)

1. A campanha de vacinação antigripal compreende a contratação de empresa para o **FORNECIMENTO E APLICAÇÃO** (gesto vacinal) da vacina contra **INFLUENZA (GRIPE)**. A vacina influenza deverá ter a apresentação em mono-doses, acondicionadas em seringas descartáveis, preenchidas, agulhadas e embaladas individualmente, com a composição preconizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para uso no ano de 2020 (CEPAS 2020), devendo conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, que deverão estar dentro das especificações da conforme a Resolução – RE Nº 2.714, de 4 de Outubro de 2018 da ANVISA e do prazo de validade. As vacinas serão aplicadas em magistrados e servidores lotados nas unidades deste Tribunal, conforme quantidades e endereços relacionados.
2. A campanha de vacinação estará sujeita a normas técnicas de conservação e aplicação, em conformidade com a Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA, observadas as licenças de vacinar emitidas pela autoridade sanitária competente.
3. A aplicação da vacina será realizada nos endereços constantes no subitem 3.1.
4. Nas embalagens ou rótulos das vacinas deverão constar o nº do lote, a data de validade

e demais exigências legais.

5. As vacinas deverão ser entregues acondicionadas em caixas térmicas com a temperatura + 2 a + 8°C, seguindo as recomendações do Manual de Rede de Frio da Funasa/Ministério da Saúde 3ª edição, 2001.

6. A conservação, o transporte e a aplicação das vacinas devem obedecer às normas técnicas descritas no manual de procedimentos para vacinação da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA/MS;

7. Nas hipóteses em que o material entregue não se conformar às especificações deste termo ou apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, a Contratada deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de ciência do termo de recusa do material ou do recebimento da notificação do tribunal, conforme o caso.

8. A Contratada deverá enviar, após o término da campanha, relatório com os nomes dos magistrados e servidores que receberam a vacina, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de posterior conferência e atestado da nota fiscal;

9. As vacinas e demais materiais necessários ao gesto vacinal, bem como os serviços de aplicação das vacinas devem obedecer as normas e padrões reconhecidos de qualidade;

10. As doses da vacina antigripal devem ser transportadas e acondicionadas de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde, devendo a Contratada retirar as doses não utilizadas, bem como recolher e realizar o descarte seguro de agulhas, seringas e demais resíduos gerados na vacinação;

11. As vacinas devem ser aplicadas com os mais rigorosos critérios de assepsia, seguindo as normas da ANVISA/FUNASA;

12. Devem ser disponibilizados para todas as unidades do Tribunal, no mínimo, dois profissionais legalmente habilitados e capacitados para aplicar a vacina e orientar os que forem vacinados sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade da vacina em questão; que deverão, também, mostrar ao responsável de cada unidade a data de validade e a temperatura da caixa onde as vacinas estarão acondicionadas;

13. Devem ser disponibilizados para a cidade de Goiânia, além dos profissionais que aplicarão as vacinas, mais dois profissionais capacitados que ficarão exclusivamente para organizar o atendimento, providenciar a listagem dos vacinados e registrar as informações pertinentes à vacinação no cartão de vacina dos magistrados e servidores;

14. Deverá ser observado pela Contratada o calendário e horários estabelecidos para a vacinação, comunicando previamente à Gerência de Saúde do TRT os nomes dos profissionais devidamente registrados nos Conselhos Profissionais que executarão os serviços;

15. Devem ser fornecidos aos magistrados e servidores o cartão de vacinação com o registro das informações pertinentes à vacina aplicada, obedecendo ao modelo único padronizado pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, onde deve constar, os dados do vacinado (nome completo, documento de identificação e data de nascimento), nome da vacina, dose aplicada, data da vacinação, número do lote da vacina, nome do fabricante, identificação do estabelecimento e identificação do vacinador;

16. A Contratada deverá designar um representante da empresa, de fácil contato para soluções imediatas emergenciais dos problemas que porventura possam ocorrer;

17. A Contratada deverá garantir aos vacinados o atendimento imediato no caso de possíveis intercorrências relacionadas à vacinação, assegurando o encaminhamento ao serviço de maior complexidade para a continuação da atenção, quando necessário (art. 13 e art.13º § único da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017);

18. Sistema de catalogação do serviço **(CATSER): 25364**

2.9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Agente: Integrante Técnico)

Como ocorreu em 2019, a licitação deve ocorrer em dois grupos: interior e capital. Isso aumenta as chances de que todas as unidades do interior sejam contempladas. Além disso, a exemplo do que ocorreu em 2019, permite que haja melhor preço global de contratação, já que as diferenças geográficas podem interferir no valor.

2.10. Resultados pretendidos (Agente: Integrante Técnico)

Contratar até duas empresas para realizar o gesto vacinal em todas as Unidades do TRT18 e prevenir o adoecimento causado pela gripe. Consequentemente, reduzir o absenteísmo no trabalho decorrente das complicações causadas pela doença.

2.11. Providências para adequação do ambiente do órgão (Agente: Integrante Técnico)

Não há.

2.12. Contratações correlatas ou interdependentes (Agente: Integrante Técnico)

Não há.

2.13. Equipe de gestão da contratação (Agente: Integrante Técnico)

A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Chefe da Gerência de Saúde – Gabriela Brito de Castro, ou por sua substituta Juliana Soares Guimarães, contato: 32225545/5376 ou pelo e-mail: saude@trt18.jus.br

3. CIÊNCIA DOS GESTORES

Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

4. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.